



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 765 DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

"Institui Auxílio Transporte aos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Roraima poderá conceder auxílio transporte aos seus Membros, na forma a ser regulamentada por Resolução do próprio Tribunal, em percentual não superior a 30% (trinta por cento) do valor do subsídio de Conselheiro, para custear despesas com locomoção decorrentes das atividades exercidas em razão do cargo.

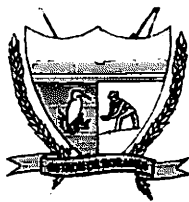
Art. 2º O auxílio transporte não se incorporará, para quaisquer efeitos, ao subsídio.

Art. 3º Fica vedada a utilização de veículos oficiais pelos beneficiários do auxílio transporte, bem como, o recebimento cumulativo de qualquer benefício indireto que, ao mesmo título, venha sendo recebido.

Art. 4º Não será devido o pagamento do auxílio transporte ao beneficiário nos períodos de afastamento, em razão de:

- I – férias;
- II – licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- III – licença para tratamento da própria saúde ou de pessoas da família;
- IV – licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- V – **VETADO.**
- VI – **VETADO.**
- VII – licença para tratar de interesse particular;
- VIII – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- IX – licença-prêmio;
- X – estudo ou missão em outra localidade, nacional ou internacional;
- XI – suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;

12-23 28/01/2010 09:00:05 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

XII – suspensão cautelar, determinada por autoridade competente;

XIII – **VETADO.**

XIV – participação em competição desportiva ou convocação para integrar representação desportiva;

XV – cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;

XVI – viagens, a serviço, fora do Estado.

Art. 5º Sem prejuízo do recebimento do auxílio transporte, o Conselheiro poderá se afastar de suas funções por até oito dias consecutivos em razão de:

I – casamento;

II – falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de janeiro de 2010.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima